



Campinas, 19 de maio de 2023.

Portaria DGA nº 4/2023.

Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e na [Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023](#),

RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, o servidor **Ahamed Yanes Abou Chami - Matrícula: 299625**, para:

- I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. iniciar e conduzir a sessão pública;
- III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;
- IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- VI. receber e julgar a documentação de habilitação;
- VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;
- VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- IX. indicar o vencedor do certame;
- X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;
- XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



- XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;
- XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.
- XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lina Amaral Nakata
Diretora Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/05/2023, às 14:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A812D2D9 A7714E2C B95B7148 647BF6DF



O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, proclamou o resultado final da eleição para Representação Docente da Categoria de Professores Doutores, titulares e seus respectivos suplentes junto a Congregação da EEEF-USP, ocorrida no dia 25 de maio de 2023, nos termos do artigo 12 da Portaria D. EEEF 020/2023, conforme segue:
Chapa 01 - Titular Prof. Dr. Paulo Rizzo Ramires/ Suplente Maria Urbana Pinto Brandão Rondon - 12 votos
Chapa 02 - Titular Prof. Dr. Bruno Luiz de Souza Bedo Suplente Prof. Dr. Otávio Luis Paiva da Cunha Furtado - 08 votos
Chapa 03 - Titular Prof. Dr. Sérgio Roberto Silveira / Suplente Profa. Dra. Michele Viviani Carbinatto - 10 votos
Nulo - 01 voto
Branco - 06 votos
Não foi disponibilizada votação convencional, tendo o resultado acima sido obtido a partir da totalização dos votos da votação eletrônica.
O mandato dos novos representantes será de 25/05/2023 a 24/05/2025.
São Paulo, 26 de maio de 2023.
Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa
Diretor

ESCOLA POLITÉCNICA

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:
GAMASER TECNOLOGIA EIRELI. Processo: 23.1.25.3.2 - NFS-e 196.

PROCESSO: 23.1.00548.03

Nº Sistema de Convênios USP: 1016120
Participes: Convênio que entre si celebram a Fundação Carlos Aberto Vanzolini - FCAV e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola Politécnica, visando a colobração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento de Curso de Extensão.

Objeto: Gestão de Megaprojetos de Infraestrutura - GMPI, a ser realizado no período de 07/07/2023 a 10/05/2024
Valor: R\$ 425.000,00
Data de Assinatura: 29-05-2023
Vigora a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015922
Processo USP nº 2023.1.00456.09.2
Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo - USP (CNPJ nº 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF (CNPJ nº 63.025.530/0015-00), e a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho - UNESP (CNPJ: 48.031.918/0001-24)
Objeto: Pesquisa para otimização da formulação e escalonamento de processo de liofilização dos componentes do selante de fibrina.
Assinatura: 23/05/2023
Vigência: 23/05/2023 a 22/05/2028
Assinam: pela UNESP: Paqual Barretti, Reitor, e pela USP: Humberto Gomes Ferraz - Diretor da FCF.
Testemunhas: Benedito Barraviera (UNESP) e Marco Antonio Stephano (FCF-USP)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

UNIDADE EMBRAPII CENTRO DE INOVAÇÃO EM FÁRMACOS (CEINFAR)
Convênio USP nº 1015409
Processo USP nº 22.1.01004.09.7
Convênio: Convênio que entre si celebram a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII, a Universidade de São Paulo (USP), no interesse da unidade EMBRAPII CEINFAR, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF-USP) e do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB-USP), com intervenção da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (FIPFARMA).
Objeto: Exclusivamente para a utilização de recursos do BNDES.
Assinatura: 15/05/2023
Vigência: Cinco (5) anos a partir da data da assinatura (15/05/2023 a 14/05/2028).
Assinam: Pela EMBRAPII: Igor Manhães Nazareth (Diretor-Presidente Interino) e Carlos Eduardo Pereira (Diretor); pela USP, Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor), pela FIPFARMA: Silvia Storpiris (Diretora-Presidente); pela FCF-USP: Humberto Gomes Ferraz (Diretor) e pelo ICB-USP: Patrícia Gama (Diretora).
Testemunhas: Marcela Mazzoni (EMBRAPII) e Marinalva Silveira Lima (FCF-USP).

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FFLCH No 14, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a política de realização de concursos de Livre Docência no âmbito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com RESOLUÇÃO Nº 8353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, e considerando o deliberado pela egrégia Congregação em reunião realizada em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os concursos de Livre Docência poderão ser realizados tanto no formato presencial como no formato híbrido em atendimento ao Artigo 179-A do Regimento Geral da USP. A escolha do formato deverá ser aprovada no Conselho Departamental e encaminhada para a publicação no edital correspondente.
Artigo 2º - Para atender esta portaria a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo publicará dois editais: um para o formato presencial e outro para o formato híbrido.
§ Único - Os candidatos não poderão inscrever-se para outro formato contrário à decisão do Conselho Departamental do programa de seu interesse.
Artigo 3º - O Departamento que optar pelo o formato presencial, exceto o pagamento de pro labore, arcará com as demais despesas do concurso (diárias e transportes)
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Portaria IB nº 24 de 29 de maio de 2023.
Dispõe sobre a designação e deslocamento de membros para a Comissão de Acolhimento e Apoio do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (IB.ACOLHE).
A Vice-Diretora do Instituto de Biociências, com base no disposto no Regimento da Comissão de Acolhimento e Apoio do IB-USP, baixa a seguinte PORTARIA:
Artigo 1º. Ficam designados como membros da Comissão Enzo Costa Frediani (discente, graduação) e Gabriel Fontanella Pillaggi (discente, graduação) e desligada a pedido Nathália Ferreira Gonçalves (discente, graduação).
Artigo 2º. Os mandatos serão de 2 anos, admitindo-se reconduções, com início a partir da publicação desta portaria.
Artigo 3º. Os membros que eventualmente deixarem de ter vínculo com o Instituto de Biociências serão automaticamente desligados da Comissão.
Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROCESSO Nº 2022.1.885.41.1
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
IMPORTAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MICROCÓPIO
RATIFICAÇÃO
Ratifico o ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme a portaria GR 6561/2014.
Interessado: Instituto de Biociências da USP
Contratado: Carl Zeiss Microscopy GmbH
Objeto: Aquisição de Peças de Reposição para Microscópio Publique-se.
São Paulo, 25 de maio de 2023.
Ricardo Pinto da Rocha
Diretor
ADITAMENTO CONTRATUAL
PROCESSO NO 2022.1.689.41.0
CONTRATO NO 15/2022 - IB
4º TERMO DE ADITAMENTO, DE ACORDO COM AS PARTES, AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS E A EMPRESA EQUIPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E REFORMA DE RECINTO
Aos 26 dias do mês maio do ano de 2023, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS inscrito no CNPJ sob nº 63.025.530/0004-57, localizado na Rua do Matão, Travessa 14, 321, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-090, neste ato representado por sua vice-diretora, Profa. Dra. Débora R. Fior Chadi, por delegação de competência outorgada nos termos da Portaria GR 6.561/2014, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa EQUIPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.240.936/0001-10 com sede à Avenida Escola Politécnica, S/N, Rio Pequeno, São Paulo, SP, 05350-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao Contrato nº 15/2022 - IB, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PROROGAR O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em 25 dias corridos, com prazo final para 26.06.2023.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
São Paulo, 26 de maio de 2023.
DÉBORA R. FIOR CHADI
VICE-DIRETORA DO IIBUSP
ELY DE CARVALHO JÚNIOR
P/ CONTRATADA

INSTITUTO DE FÍSICA

Instituto de Física
Portaria IF nº 020/23, de 29 de maio de 2023
Dispõe sobre as eleições de representantes das categorias discentes, servidores docentes e não-docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física (IF).
O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo e Portaria IF-17/23, de 12.05.23, baixa a seguinte
PORTARIA
Artigo 1º As eleições dos representantes das categorias discentes, servidores não-docentes e servidores docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física realizar-se-ão no dia 30 de junho de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 6º ao 12 desta Portaria.
Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral.
Parágrafo único A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelo Presidente e dois membros, escolhidos dentre os servidores técnicos e administrativos da Unidade.
Artigo 3º O número de vagas de representantes para a referida comissão, está definido da seguinte forma:
a) 1 (um) representante da categoria discente de graduação ou da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
b) 1 (um) representante da categoria de servidor técnico ou administrativo e seu respectivo suplente;
c) 5 (cinco) representantes da categoria de docente e seus respectivos suplentes.
Da inscrição
Artigo 4º A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 16 de junho de 2023, no e-mail ataac@if.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação na Comissão supracitada, em formulário próprio, disponível na página <http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos>, em observância das seguintes condições:
§ 1º Para a categoria discente, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de Declaração de matrícula atualizada, expedida pelos Sistemas Júpiter ou Janus, respectivamente;
§ 2º Para a categoria dos servidores não docentes, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de declaração expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo, de que o(a) candidato(a) é servidor(a) no exercício das suas funções, que deverá ser solicitada pelo e-mail rhoapoaulo@usp.br.
§ 3º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
§ 4º O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 20.06.2023.
§ 5º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 23.06.2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 27.06.2023.
Da Eleição
Artigo 5º Poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou Programa de Pós-Graduação em Física, servidores não-docentes e servidores docentes.
§ 1º Para a representação discente são elegíveis os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
§ 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

INSTITUTO DE FÍSICA

Instituto de Física
Portaria IF nº 020/23, de 29 de maio de 2023
Dispõe sobre as eleições de representantes das categorias discentes, servidores docentes e não-docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física (IF).
O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo e Portaria IF-17/23, de 12.05.23, baixa a seguinte
PORTARIA
Artigo 1º As eleições dos representantes das categorias discentes, servidores não-docentes e servidores docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física realizar-se-ão no dia 30 de junho de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 6º ao 12 desta Portaria.
Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral.
Parágrafo único A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelo Presidente e dois membros, escolhidos dentre os servidores técnicos e administrativos da Unidade.
Artigo 3º O número de vagas de representantes para a referida comissão, está definido da seguinte forma:
a) 1 (um) representante da categoria discente de graduação ou da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
b) 1 (um) representante da categoria de servidor técnico ou administrativo e seu respectivo suplente;
c) 5 (cinco) representantes da categoria de docente e seus respectivos suplentes.
Da inscrição
Artigo 4º A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 16 de junho de 2023, no e-mail ataac@if.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação na Comissão supracitada, em formulário próprio, disponível na página <http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos>, em observância das seguintes condições:
§ 1º Para a categoria discente, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de Declaração de matrícula atualizada, expedida pelos Sistemas Júpiter ou Janus, respectivamente;
§ 2º Para a categoria dos servidores não docentes, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de declaração expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo, de que o(a) candidato(a) é servidor(a) no exercício das suas funções, que deverá ser solicitada pelo e-mail rhoapoaulo@usp.br.
§ 3º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
§ 4º O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 20.06.2023.
§ 5º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 23.06.2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 27.06.2023.
Da Eleição
Artigo 5º Poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou Programa de Pós-Graduação em Física, servidores não-docentes e servidores docentes.
§ 1º Para a representação discente são elegíveis os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
§ 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

INSTITUTO DE FÍSICA

Instituto de Física
Portaria IF nº 020/23, de 29 de maio de 2023
Dispõe sobre as eleições de representantes das categorias discentes, servidores docentes e não-docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física (IF).
O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo e Portaria IF-17/23, de 12.05.23, baixa a seguinte
PORTARIA
Artigo 1º As eleições dos representantes das categorias discentes, servidores não-docentes e servidores docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física realizar-se-ão no dia 30 de junho de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 6º ao 12 desta Portaria.
Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral.
Parágrafo único A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelo Presidente e dois membros, escolhidos dentre os servidores técnicos e administrativos da Unidade.
Artigo 3º O número de vagas de representantes para a referida comissão, está definido da seguinte forma:
a) 1 (um) representante da categoria discente de graduação ou da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
b) 1 (um) representante da categoria de servidor técnico ou administrativo e seu respectivo suplente;
c) 5 (cinco) representantes da categoria de docente e seus respectivos suplentes.
Da inscrição
Artigo 4º A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 16 de junho de 2023, no e-mail ataac@if.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação na Comissão supracitada, em formulário próprio, disponível na página <http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos>, em observância das seguintes condições:
§ 1º Para a categoria discente, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de Declaração de matrícula atualizada, expedida pelos Sistemas Júpiter ou Janus, respectivamente;
§ 2º Para a categoria dos servidores não docentes, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de declaração expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo, de que o(a) candidato(a) é servidor(a) no exercício das suas funções, que deverá ser solicitada pelo e-mail rhoapoaulo@usp.br.
§ 3º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
§ 4º O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 20.06.2023.
§ 5º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 23.06.2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 27.06.2023.
Da Eleição
Artigo 5º Poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou Programa de Pós-Graduação em Física, servidores não-docentes e servidores docentes.
§ 1º Para a representação discente são elegíveis os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
§ 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

INSTITUTO DE FÍSICA

Instituto de Física
Portaria IF nº 020/23, de 29 de maio de 2023
Dispõe sobre as eleições de representantes das categorias discentes, servidores docentes e não-docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física (IF).
O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo e Portaria IF-17/23, de 12.05.23, baixa a seguinte
PORTARIA
Artigo 1º As eleições dos representantes das categorias discentes, servidores não-docentes e servidores docentes, para compor a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Física realizar-se-ão no dia 30 de junho de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras dos artigos 6º ao 12 desta Portaria.
Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral.
Parágrafo único A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelo Presidente e dois membros, escolhidos dentre os servidores técnicos e administrativos da Unidade.
Artigo 3º O número de vagas de representantes para a referida comissão, está definido da seguinte forma:
a) 1 (um) representante da categoria discente de graduação ou da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
b) 1 (um) representante da categoria de servidor técnico ou administrativo e seu respectivo suplente;
c) 5 (cinco) representantes da categoria de docente e seus respectivos suplentes.
Da inscrição
Artigo 4º A Assistência Técnica Acadêmica receberá, a partir da data da publicação desta Portaria até as 17h do dia 16 de junho de 2023, no e-mail ataac@if.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação na Comissão supracitada, em formulário próprio, disponível na página <http://portal.if.usp.br/ataac/pt-br/comunicados/todos>, em observância das seguintes condições:
§ 1º Para a categoria discente, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de Declaração de matrícula atualizada, expedida pelos Sistemas Júpiter ou Janus, respectivamente;
§ 2º Para a categoria dos servidores não docentes, o pedido de inscrição deverá ser acompanhado de declaração expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo, de que o(a) candidato(a) é servidor(a) no exercício das suas funções, que deverá ser solicitada pelo e-mail rhoapoaulo@usp.br.
§ 3º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
§ 4º O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 20.06.2023.
§ 5º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 23.06.2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 27.06.2023.
Da Eleição
Artigo 5º Poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou Programa de Pós-Graduação em Física, servidores não-docentes e servidores docentes.
§ 1º Para a representação discente são elegíveis os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
§ 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º São elegíveis também os alunos de pós-graduação que estejam regularmente matriculados, no mestrado ou no doutorado.

§ 4º Não poderá votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 5º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

§ 6º Poderão votar todos os docentes em exercício.

§ 7º Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 8º Para as categorias discentes e servidores não docentes mencionadas no Artigo 3º, itens a) e b) cada eleitor poderá votar em apenas um nome e para a categoria docente constante no item c) poderá votar em até cinco nomes, dentre os seus pares.

Da Votação e Totalização Eletrônica
Artigo 6º A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 29 de junho de 2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto no dia 30 de junho de 2023, as 9h às 17h.

Artigo 7º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
Parágrafo único A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 8º A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.
Parágrafo único - O servidor, docente e discente que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Assistência Acadêmica, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário da votação.

Artigo 9º Não será permitido o voto por procuração.
Artigo 10 A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral.
Artigo 11 A proclamação do resultado será divulgada imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 12 Ocorrendo empate de votos serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - o representante da categoria mais idoso;
II - maior tempo de matrícula na USP;
III - maior tempo de serviço na USP para os servidores não-docentes e servidores docentes.

Disposições Finais
Artigo 13 No prazo de até três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor do IF.
§ 1º O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 15h do dia 05.07.2023 e será decidido pelo Diretor.
§ 2º A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às 17h do 06.07.2023.

Artigo 14 O mandato dos representantes discentes e dos servidores não-docentes será de um ano e o mandato dos docentes será de três anos.
§ 1º Cessarã o mandato do(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) do IFUSP.
§ 2º Na primeira reunião da CIP ocorrerá sorteio para indicação dos membros docentes com mandato inicial de um, dois e três anos, para que se permita a renovação pelo termo.

Artigo 15 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

Instituto de Física, 29 de maio de 2023.

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

COMUNICADO
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.
Processo: 22.1.426.21.4
Interessado: POMPEI COMERCIAL LTDA
Empenho: 387180/2023
Empenho: 1583412/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

REITORIA

Portaria GR nº. 56/2023, de 29/05/2023
Designa Comissão de Avaliação da solicitação de Cidadão Refugiado.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, baixa a seguinte Portaria GR:
Art. 1º - Designo os Professores Doutores Cristiane Machado, Antonio Carlos Rodrigues de Amorim e Carlos Eduardo Miranda para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação da solicitação da Cidadã Refugiada Saeideh Sobhati (Processo 01P-20324/2023).
Art. 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Diretor Executivo de Administração, de 29-05-2023.
Ratificando com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação praticado pela Senhora Diretora Associada da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp - Limeira, visando à contratação da empresa ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA. (ESSS), para a aquisição de licença de uso e renovação do sistema de manutenção do software ANSYS. Processo 36-P-21102/2023.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

VI. receber e julgar a documentação de habilitação;

VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;

VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IX. indicar o vencedor do certame;

X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;

XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.

XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGA nº 6/2023.
Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Daniela Vendemiatti - Matrícula: 306551, para:

I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

II. iniciar e conduzir a sessão pública;

III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;

IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

VI. receber e julgar a documentação de habilitação;

VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;

VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IX. indicar o vencedor do certame;

X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;

XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.

XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGA nº 7/2023.
Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Emanuela Vieira de Mira - Matrícula: 301548, para

I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

II. iniciar e conduzir a sessão pública;

III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;

IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

VI. receber e julgar a documentação de habilitação;

VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;

VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IX. indicar o vencedor do certame;

X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;

XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.

XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGA nº 8/2023.
Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Luzia Aparecida Moraes Silva - Matrícula: 308051, para:

I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

II. iniciar e conduzir a sessão pública;

III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;

IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

VI. receber e julgar a documentação de habilitação;

VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;

VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IX. indicar o vencedor do certame;

X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;

XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.

XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGA nº 9/2023
Lina Amaral Nakata, Diretora Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução GR nº 14, de 15 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Sandra Helena Fantinatti Gonçalves Grillo - Matrícula: 307369, para:

I. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

II. iniciar e conduzir a sessão pública;

III. credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame;

IV. receber as documentações de propostas, analisando sua respectiva conformidade e desclassificando aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V. colocar em ordem de classificação as propostas segundo o critério de julgamento constante do edital e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

VI. receber e julgar a documentação de habilitação;

VII. diligenciar junto às licitantes para sanear erros ou falhas que não acarretem modificação das propostas;

VIII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IX. indicar o vencedor do certame;

X. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, encaminhá-los devidamente informados, à autoridade competente para decidir;

XI. elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XII. submeter o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

XIII. propor, motivadamente, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, bem como a aplicação de sanções aos licitantes.

XIV. autorizar vistas aos processos de contratações.

Artigo 2º As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisão de Contratos
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE CCCT Nº 62/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas, APLICO à empresa CORUJET EDITORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 18.704.019/0001-84, com sede na Rua Cláudio Fuzaro, nº 132 – Casa 02 Vila Anglo Brasileira – São Paulo/SP, CEP 05.028-100, em virtude dos atrasos na entrega e da inexecução parcial da AQUISIÇÃO DE LIVROS ESTRANGEIROS PARA A BIBLIOTECA CENTRAL, objeto do Contrato nº 117/2019, firmado nos autos do processo n.º 16-P-16532/2019, as penalidades abaixo referenciadas, nos seguintes termos:

(A) MULTAS DE MORA, no valor total de R\$ 188,28 (cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

NF 11758, com atraso de 11 (onze) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea “a” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, observando até os primeiros 30 (trinta) dias, calculados sobre R\$ 3.831,09 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal.

- Valor da multa: R\$ 42,14 (quarenta e dois reais e quatorze centavos).

NF 11811, com atraso de 42 (quarenta e dois) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alíneas “a” e “b” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, observando até os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, observando do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, calculados sobre R\$ 2.706,44 (dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal.

- Valor da multa: R\$ 146,14 (cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

(B) MULTAS DE MORA, convertidas, para efeito de cálculo, em MULTAS POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, no valor total de R\$ 269,98 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

NF 11853, com atraso de 64 (sessenta e quatro) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento legal do Cálculo: alínea “b.1” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 356,70 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.

- Valor da multa: R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

NF 11948, com atraso de 197 (cento e noventa e sete) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea “b.1” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 281,42 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.

- Valor da multa: R\$ 28,14 (vinte e oito reais e quatorze centavos).

NF 11979, com atraso de 228 (duzentos e vinte e oito) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea “b.1” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 1.604,92 (um mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.

- Valor da multa: R\$ 160,49 (cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

NF 12011, com atraso de 281 (duzentos e oitenta e um) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea “b.1” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 287,09 (duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.

- Valor da multa: R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos).

NF 11853, com atraso de 308 (trezentos e oito) dias.

- Fundamento Legal da Pena: “caput” do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea “b.1” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 10% (dez por cento), calculados sobre R\$ 169,83 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), montante correspondente ao valor da Nota Fiscal, após 60 (sessenta) dias do prazo contratualmente estabelecido.

- Valor da multa: R\$ 16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos).

(C) MULTA PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, no valor total de R\$ 13.106,60 (treze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

- Fundamento Legal da Pena: inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c alínea “b” da cláusula 6.2 do Contrato nº 117/2019.

- Fundamento Legal do Cálculo: alínea “e” da cláusula 6.3 do Contrato nº 117/2019.

- Base de Cálculo: 12,5% (doze vírgula cinco por cento), calculados sobre R\$ 104.852,83 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), montante correspondente ao valor contratual da parte inexecutada do Contrato nº 117/2019.

- Valor da multa: R\$ 13.106,60 (treze mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DAS MULTAS (A+B+C):
R\$ 13.564,86 (treze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Fica garantido o direito a interposição de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Data da assinatura: 29/05/2023.

RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 57/2021 - PROCESSO Nº 01-P-12120/2021 - CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CONTRATADA: ZANATTA ENGENHARIA LTDA. 1.1 O presente termo tem por objeto: 1.1.1 Acrescer ao contrato o montante de R\$ 44.052,94, equivalentes a 3,45% do valor inicial do contrato, em itens com valores ofertados e sem valores ofertados, conforme planilhas especificadas no Anexo 1. 1.1.2 Prorrogar o prazo de execução contratual por mais 60 dias, nos termos dos incisos I e IV do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. 1.2 Com o acréscimo, o valor global do contrato, que era de R\$1.458.809,75, passa a ser de R\$ 1.502.862,69 .DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
Hospital das Clínicas/UNICAMP
Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 59/2022, Processo 15P-21971/2019, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Objeto: 1.1 - O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato para o período de 27/05/2023 a 26/05/2024, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8666/93. Valor total da prorrogação: R\$ 115.000,00. Data da assinatura: 26/05/2023.

Hospital das Clínicas/UNICAMP
Resumo de Contrato de prestação de serviços - Contrato 104/2023 Processo 15-P-30014/2022. Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: ROBSON OLIVEIRA DA SILVA - ME. Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de transporte de alimentos. Início da vigência: 29/05/2023. Data da assinatura: 29/05/2023. Valor total da contratação R\$ 133.944,36.

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Contrato
Contrato nº 143/2023 - Processo Principal 27-P-11642/2023, Processo secundário 27-P-17878/2023 – Ato de Dispensa de licitação praticado, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/1993 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos LTDA, inscrita no CNPJ: 46.962.122/0003-21 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de Meio de cultura para contagem de microrganismo identificação direta - Meio Cromogênico, com entrega parcelada - O valor total do contrato é de R\$ 164,52 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), cujas despesas serão pagas, conforme segue: a) Os recursos para atender as despesas da contratação estão programados na dotação orçamentária própria reservada na funcional programática 163.240.002/263.240.002 (CO. 5511/CO.5523), no elemento econômico 3330.32 - A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023 - Data da assinatura: 26/05/2023.

Contrato
Contrato Nº 129/2023 - Processo 27-P-13662/2022 - Decorrente de Ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.449.930/0006-02 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de Acessórios específicos para ressonância nuclear magnética, marca: Siemens, com entrega única - O valor total do contrato é de R\$ 126.607,50 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), cujas despesas serão pagas, conforme segue: a) Recursos Orçamentários: programados na dotação orçamentária própria reservada na Funcional Programática 10.302.0930.5274 (CO.27 – F.P.G. 09.01.00), no Elemento Econômico 3330.50 - A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, devendo a contratada obedecer o prazo de entrega fixado no subitem 5.1, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas na Cláusula Sexta – Data da assinatura: 18/05/2023.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

RESOLUÇÃO UNESP 47, DE 18-5-2023
Estabelece a estrutura curricular do Curso de Design da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do Câmpus de Bauru.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX, do artigo 24, do Regimento Geral, nos termos do Despacho 142-2022-CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, em sessão de 1-12-2022, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b do Estatuto; nos termos do Despacho 83-2023-CEPE/SG, e de acordo com o deliberado pelo CEPE, em sessão de 14-3-2023, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - O Currículo Pleno do Curso de Design da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do Câmpus de Bauru, será integrado por Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Opcionais, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Atividades Curriculares de Extensão Universitária.

Artigo 2º - O número mínimo de créditos a ser integralizado será de 160 créditos (2.400 horas), a ser cumpridos da seguinte forma:

- I - 128 créditos (1.920 horas) em Disciplinas Obrigatórias;
 - II - 12 créditos (180 horas) em Disciplinas Opcionais;
 - III - 12 créditos (180 horas) em Trabalho de Conclusão de Curso;
 - IV - 4 créditos (60 horas) Atividades Complementares;
 - V - 22 créditos (330 horas) Atividades Curriculares de Extensão Universitária, parte inseridos em outros componentes curriculares do curso.
- Artigo 3º - A matrícula será feita por disciplinas ou conjunto de disciplinas.
- Artigo 4º - O Curso de Design será ministrado no prazo mínimo de 4 anos e no máximo de 6 anos.
- Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aos ingressantes a partir do ano de 2023.

(Proc. 2962-1989-Vol.6-FAAC)
ANEXO À RESOLUÇÃO UNESP 47-2023
Disciplinas Obrigatórias – Créditos

ANTROPOLOGIA CULTURAL E DESIGN	2
COMUNICAÇÃO DE MARKETING	2
DESENHO DE OBSERVAÇÃO E ILUSTRAÇÃO	2
DESIGN DA INFORMAÇÃO	2
DESIGN DE ANIMAÇÃO E GAMES	2
DESIGN DE SERVIÇOS	2
DESIGN E CULTURA 1	4
DESIGN E CULTURA 2	4
DESIGN E EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO	2
DESIGN ERGONÔMICO	2
DESIGN INCLUSIVO	2
ESTUDO DAS LINGUAGENS	2
EXPRESSIONE E REPRESENTAÇÃO	2
EXPRESSIONE GRÁFICA	2
Filosofia: Estética e Design	2
GESTÃO DO DESIGN	2
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 1	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 2	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 3	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 4	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 5	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 6	4
LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA 7	4
LINGUAGENS COMPLEXAS	2
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	2
PLANEJAMENTO GRÁFICO E VISUAL	4
PROCESSOS CRIATIVOS E EXPRESSIVOS	4
PROCESSOS E CONSTRUÇÃO DA IMAGEM	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 1	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 2	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 3	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 4	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 5	4
PROJETO INTERDISCIPLINAR 6	4
PSICOLOGIA: PERCEPÇÃO E COGNIÇÃO NO DESIGN	2
REPRESENTAÇÃO DIGITAL	2
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	2
SOCIOLOGIA E DESIGN	2
TECNOLOGIAS DOS PROCESSOS 1	2
TECNOLOGIAS DOS PROCESSOS 2	2
TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	2
TECNOLOGIA DOS MATERIAIS	4
TECNOLOGIAS E PROCESSOS DIGITAIS	4
TECNOLOGIAS SOCIAIS	2
TIPOGRAFIA	4

PORTARIA UNESP 49, DE 16-5-2023
Altera a composição do Corpo Técnico do Escritório de Gestão de Dados da Unesp (EGD).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, de acordo com o Artigo 6º da Portaria Unesp 63, de 13-7-2022, publicada em 15-7-2022, expedite a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Portaria Unesp 80, de 23-8-2022, alterada pela Portaria Unesp 25, de 28-2-2023, que designou membros para compor o Corpo Técnico do Escritório de Gestão de Dados (EGD), na seguinte conformidade:

- Arie Dutra Storch (CGP – Reitoria)
- Alberto Antonio de Souza (CTInf – Reitoria)
- Bárbara Estefania López (CSST – Reitoria)
- Helber Holland (APE – Reitoria)
- Jaqueline Colleoni (CPA – Reitoria)
- Pedro Luis Molina Firmino (CPA – Reitoria)
- Carlos Eduardo Soares Pereira (ACD – Reitoria)
- José Alcides Gobbo (PROPG – Reitoria)
- Mariana Hansen Garcia (PROPG – Reitoria)
- Cristiane Yumi Koga Ito (PROPG – Reitoria)
- Thais Alencar Teixeira (PROPG – Reitoria)
- Guilherme Henrique Barros de Souza (PROEC – Reitoria)
- Antonio Paulo Previtero Junior (PROEC – Reitoria)
- Rodrigo Cesar de Araújo Santos (PROEC – Reitoria)
- Marcelo Setsuo Hashimoto (PROGRAD – Reitoria)
- Giulia Magnotti Komatz (PROGRAD – Reitoria)
- José Ricardo Calheiros da Silva (PROGRAD – Reitoria)
- Silvana Aparecida Borsetti Gregório Vidotti (PROGRAD – Reitoria)

Mario Lucio de Assis (PROPE – Reitoria)
Cristina Kampus Mantovani (PROPE – Reitoria)
Alessandro Santos Borges (PROPE – Reitoria)
Valéria Magalhães Frajuca (PROPE – Reitoria)
Manoel Rodrigues Porcino da Silva (FEB – Bauru)

Artigo 2º - Os mandatos terão a duração de 2 anos, sendo coincidentes, admitindo recondução sucessiva.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1752-2022-RUNESP)
Resumo de Convênio
Convênio 2100.0255
Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências e Letras de Assis e a Università degli Studi di Perugia, Itália.
Natureza: Termo Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica.
Objetivo: a realização de um programa comum de colaboração científica e didática, além de favorecer atividades de

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

